TERMO ADITIVO DE COVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(2012/2013)

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela Categoria Econômica o Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, neste ato representado pelo seu Presidente, e, pela Categoria Profissional, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 15.245.178/000170: SINTRACOM-BA, neste ato representado pelo seu presidente.

CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA E DATA BASE:

As partes fixam que a vigência deste aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho hoje vigente compreende o período de 1º de Fevereiro de 2012 a 31º de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados e das indústrias de **Cerâmicas para Construção e Ofaria**, na amplitude da representação dos Sindicatos que a firmam, sendo que, no caso da Categoria Laboral isto compreende Estado da Bahia, excetuando os municípios que tem Sindicatos Laborais.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo 1º, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o presente tais representações sindicais, com período de vigência entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, adita-se a norma coletiva em questão para dispor que no período de vigência acima indicado, as seguintes Cláusulas passarão à viger com a seguinte redação:

Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial:

CLÁUSULA 3ª - SALARIO NORMATIVO

A partir de 01/02/2011 a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, em relação á função exercida.

Categoria	Valor
Motorista e operador de pá carregadeira	R\$ 721,96
Enfornador, desenfornador e arrumador	R\$ 721,96
Mecânico, eletricista e soldador	R\$ 714,29
Operador de forno e operador de maromba	R\$ 682.54

from the post

Foguista, carpinteiro e pedreiro	
Auxiliar de escritório e porteiro	
Ajudante de produção e ajudante de serviços	gerais

Parágrafo 1º - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

R\$ 663,92 R\$ 663,92 R\$ 657,35

Parágrafo 2º - As diferenças retroativas deste instrumento, decorrentes do reajuste sofrido pelos pisos normativos acima declinados em relação àqueles vigentes em 31/01/2012, poderão ser pagas até 30 de abril de 2012, conforme ata da SRTE.

Reajustes/Correções Salariais:

CLAUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de fevereiro de 2012, as indústrias de cerâmica para construção e olaria do estado da Bahia, no âmbito de abrangência representativa do Sindicato Profissional acima apontado, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 7.5 % (Sete e meio por cento) sobre o salário vigente em 01 de fevereiro de 2011.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 de fevereiro de 2011 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2011, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas até a data da assinatura deste instrumento, decorrentes do reajuste salarial acima declinado, poderão ser pagas poderão ser pagas até 30 de abril de 2012, conforme ata da SRTE

Abono de Tempo de Serviços:

CLÁUSULA 9ª - ANUÊNIO:

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2012, o valor de R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

from the

Contribuições Sindicais:

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento a importância correspondente a 1% (um por cento) mensalmente sobre o valor do salário base de cada um dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados por esta norma coletiva, a título de Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo, como previsto no Inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme autorização expressa dos empregados, ratificada pela Assembléia Geral realizada em 30-03-2012, nos termos da lei e do estatuto da entidade, para atendimento ao preconizado nos precedentes normativos do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo 1º - O Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o parágrafo segundo do Art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do Art. 513 da CLT e Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 mercês - OP: 003, Conta Corrente 573-5, ou na sede do Sindicato, sita à Rua visconde de Ouro Preto 18, Barroquinha Salvador - Bahia, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do IGPM, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido. Parágrafo 3º - Fica facultado ao trabalhador exercer o direito de se opor ao desconto aludido no "caput" desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual, até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos depois de findado o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula.

Outras Disposições:

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DESTE ADITIVO E PRORROGAÇÃO:

O presente aditivo à Convenção vigorará, nos termos da Cláusula 1ª, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013, ficando prorrogadas todas as suas cláusulas caso não seja formalizado novo instrumento até 01/02/2013.

CLÁUSULA 4º – DOS DEMAIS TERMOS DA NORMA COLETIVA VIGENTE ENTRE 2011/2013:

No mais, também termos do parágrafo 1º, da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o presente tais representações sindicais, com período de vigência entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, ficam mantidos todos os demais dispositivos nela estipulados, os quais não sofrerão qualquer alteração, modificação ou acréscimo, nem tampouco a inclusão de qualquer nova disposição no curso do seu período de vigência.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica valendo todas as clausulas da CCT vigente.

Salvador, 02 de Abril de 2012.

Jamilton Nunes Sindicato das Indústrias de Cerâmica e Olaria para Construção do Estado da Bahia

Jose Ribeiro Lima

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção e da madeira no Estado da Bahia

Jøsé Nivalto Souza Lima

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia